



Parecer de Comissão 62/2026

Protocolo 43790 Envio em 30/06/2026 09:10:01

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 011-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária e Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa instituir o perímetro urbano do Distrito de Roseta, estabelecendo seus limites territoriais por meio de memorial descritivo e mapa anexos à proposição, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou informações complementares ao Poder Executivo quanto ao atendimento dos requisitos previstos na legislação urbanística.

Em resposta, o Executivo encaminhou o Ofício nº 0186684/2026-GAP, acompanhado do Memorando Interno nº 192/2026, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, esclarecendo que:

- a demarcação do novo perímetro urbano encontra-se descrita no corpo do Projeto de Lei Complementar;
- as restrições à urbanização e as áreas sujeitas a controle especial estão disciplinadas pelo Plano Diretor Municipal;
- as diretrizes relativas à infraestrutura, sistema viário e equipamentos públicos encontram-se previstas no Plano Diretor e no Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, que trata da hierarquização do sistema viário municipal;
- os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estão disciplinados pela Lei Complementar nº 300/2024 (Plano Diretor) e pela Lei Complementar nº 308/2025 (Lei de Parcelamento do Solo).

Consta ainda dos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alterando a redação do art. 3º do projeto para estabelecer que a lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, substituindo a cláusula genérica de revogação, em observância à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à boa técnica legislativa.

Compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo examinar matérias relacionadas ao cadastro territorial do Município, ao planejamento urbano, ao uso e ocupação do solo, à ampliação dos perímetros urbanos e às alterações decorrentes do Plano Diretor.

A presente proposição insere-se integralmente no âmbito de competência desta Comissão, uma vez que disciplina o perímetro urbano do Distrito de Roseta, instrumento essencial para o ordenamento territorial do Município.

A justificativa do projeto demonstra que a iniciativa integra a 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor Municipal, decorrente da revisão e atualização do Plano Diretor, atendendo às determinações da Lei Complementar nº 300/2024 quanto à implementação das normas urbanísticas municipais.

Os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação evidenciam que o projeto observa as diretrizes de planejamento urbano já estabelecidas pelo Plano Diretor, contemplando a definição do perímetro urbano, as restrições de ocupação, a infraestrutura urbana, o sistema viário e os parâmetros de uso e ocupação do solo, em consonância com a legislação municipal vigente.

No que se refere à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verifica-se que sua finalidade limita-se ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, sem qualquer alteração do conteúdo urbanístico da proposição, motivo pelo qual não há óbice à sua aprovação.

Dessa forma, sob a ótica do planejamento urbano, do uso e ocupação do solo e da organização territorial, a matéria encontra-se em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística aplicável.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 011-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Relatora

